



ATA N.º 1

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias da Informação, conforme caracterização do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P.

Ao 28.º dia do mês de outubro do ano de 2024, reuniu, por videoconferência, o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de Especialista de Sistemas e Tecnologias da Informação, previsto e não ocupado, no respetivo mapa de pessoal aprovado para 2024, autorizado por despacho da Informação de Serviço n.º 842/DG/2024, de 28/10/2024, do Diretor da CP-MC, I.P., estando presentes os sequintes membros:

Presidente: Tiago Baptista, Diretor do Departamento ANIM;

Primeira Vogal Efetiva: Isabel Arouca, Chefe da Divisão de Gestão;

Segundo Vogal Efetivo: José Prates, Técnico Superior; Terceiro Vogal Efetivo: João Eiras, Técnico Superior;

Quarta Vogal Efetiva: Cristiane Casaca, Subdiretora-geral da DGLAB.

Aberta a sessão, o júri reuniu-se para a caraterização do posto de trabalho, a definição dos requisitos exigidos para a aceitação de candidaturas, a definição dos métodos de seleção a aplicar na avaliação dos candidatos e a definição dos parâmetros de avaliação de cada método de seleção.

Tendo presente o constante na Informação de Serviço acima indicada, nomeadamente que deve ser preenchido um posto de trabalho vago no mapa de pessoal da CP-MC, I.P., deverá iniciar-se o procedimento concursal correspondente, a que podem candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e deverão ser definidos os métodos de seleção, de acordo com o artigo 36.º do mesmo diploma legal.

Por motivos de celeridade na ocupação do posto de trabalho em causa, foi proposta a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria).





Atentos os motivos que originaram o determinado no despacho acima indicado, nomeadamente, que o procedimento concursal decorra conforme previsto no n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 36.º da LTFP, foi unanimemente proposta a utilização como métodos de seleção:

Generalidade dos candidatos: como métodos obrigatórios, a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, nos termos do disposto nos n.ºs 1 do referido artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, e como métodos de seleção complementar a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências, previstos nas alíneas c) e d) do n. º1 do artigo 17.º da Portaria, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria.

Aos candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e que não optem pela aplicação dos métodos aplicáveis à generalidade dos candidatos, ao abrigo do n.º 3 do referido artigo 36.º: como método obrigatório a avaliação curricular, nos termos do disposto nos n.ºs 2 do referido artigo 36.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, e como método de seleção complementar a entrevista de avaliação de competências, prevista na alínea d) do n. º1 do artigo 17.º da Portaria, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria.

De seguida, o júri procedeu aos trabalhos de definição dos parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos.

Sendo eliminatório cada um dos métodos de seleção, consideram-se não aprovados e excluídos do procedimento os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores/Não Apto em qualquer método de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Quanto aos critérios de apreciação e ponderação da avaliação das candidaturas, para os efeitos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, previamente à publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal e a fim de facultar a sua consulta aos candidatos, o júri decidiu conforme seque:

I. Prova de conhecimentos (PC)

A prova de conhecimentos será aplicada numa única fase, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º articulada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e com os n.ºs 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria, e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.





A prova é de natureza teórica, de realização individual e reveste a forma escrita, efetuada em suporte papel, sem consulta, com a duração máxima de 2 horas, sem intervalo, pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por um conjunto de questões de desenvolvimento e incidirá sobre os seguintes temas:

- Orgânica, organização interna e Estatutos da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P.;
- Suportes digitais de obras cinematográficas;
- Administração de redes de comunicações;
- Administração de redes de comunicações (cibersegurança);
- Administração e planeamento de data centers.

Legislação e bibliografia:

- Estatutos da CP-MC em: http://www.cinemateca.pt/getattachment/a6d21185-a25c-4df7-84f6-3e472a89f1c6/Estatutos.aspx;
- Regulamento Interno da Cinemateca Portuguesa Museu do Cinema, I. P. em: https://dre.pt/home/-/dre/126279263/details/maximized;
- Digital archiving of film and video: principles and guidance, v.1.2 (novembro 2019), disponível
 em https://memoriav.ch/en/dafv/
- Decreto-Lei 65/2021 (30 de julho) Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço em Portugal,
 disponível em https://data.dre.pt/eli/dec-lei/65/2021/07/30/p/dre/pt/html
- Quadro nacional de referência para a cibersegurança (2019), disponível em https://www.cncs.gov.pt/docs/cncs-qnrcs-2019.pdf

A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas. O júri procedeu à elaboração da ficha de avaliação que será utilizada na Prova de Conhecimentos e cujo modelo se anexa à presente ata (Anexo 1).

II. Avaliação Psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases e é avaliada através das menções "Apto" ou "Não Apto".





III. Avaliação Curricular (AC)

A avaliação curricular incidirá sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, habilitação académica, formação de desenvolvimento profissional e percurso e experiência profissional detidas, bem como a sua relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes fatores:

- a) **Habilitações académicas (HA),** em que será ponderada a habilitação literária detida pelo candidato;
- Formação profissional (FP), em que será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas, requisitos, funções e competências do posto de trabalho a ocupar;
- c) Experiência profissional (EP), em que se ponderará o tempo de experiência profissional, bem como o seu grau de incidente na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;

A avaliação curricular dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:

AC = (HA + FP + 2EP) / 4, em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

Para a apreciação de cada fator da avaliação curricular, o júri deliberou utilizar os seguintes critérios:

No fator **Habilitação Académica (HA),** o júri decidiu considerar os parâmetros e ponderações de acordo com a seguinte fórmula:

HA = (NH + ML) / 2, em que:

HA = Habilitação Académica

NH = Nível de habilitação

ML = Média final da Licenciatura





No nível de habilitação, serão considerados os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores:

Licenciatura	14 valores
Mestrado em áreas relevantes para o posto	(+3 valores)
Mestrado em outras áreas	(+1 valor)
Doutoramento em áreas relevantes para o posto	(+3 valores)
Doutoramento em outras áreas	(+1 valor)

No fator **Formação Profissional (FP)**, o júri decidiu considerar as ações de formação profissional frequentadas nos últimos 5 anos, quando devidamente certificadas e comprovadas, desde que relevantes para o desempenho do posto de trabalho a ocupar e relacionadas com a respetiva área de atuação. A obtenção de Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

Este parâmetro será classificado, até um máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores:

Sem formação relevante	. 8 valores
Até 25 horas	10 valores
> 25 horas e até 50 horas	12 valores
> 50 horas e até 75 horas	14 valores
> 75 horas e até 100 horas	16 valores
> 100 horas e até 150 horas	18 valores
> 150 horas	20 valores
Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização	(+5 valores)

O júri decidiu que na avaliação do fator **Experiência Profissional (EP)**, será ponderada a experiência geral do candidato, bem como a experiência específica em atividades relacionadas ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

EP = Experiência Profissional

EPG = Experiência Profissional Geral

EPE = Experiência Profissional Específica





São estabelecidos os seguintes níveis de avaliação e correspondentes valores e considerar nas dimensões EPG e EPE:

Sem experiência	8 valores
Até 2 anos	10 valores
> 2 anos e até 4 anos	12 valores
> 4 anos e até 6 anos	14 valores
> 6 anos e até 8 anos	16 valores
> 8 anos e até 10 anos	18 valores
> 10 anos	20 valores

O júri procedeu à elaboração da ficha de classificação individual que será utilizada na Avaliação Curricular e cujo modelo e cujo modelo se anexa à presente ata (Anexo 2).

IV. Entrevista de Avaliação de Competências

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, a entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente:

- a) Planeamento e Organização;
- b) Conhecimentos Especializados e Experiência;
- c) Análise da Informação e Sentido Crítico;
- d) Adaptação e Melhoria Contínua.

As competências comportamentais serão aferidas com recurso à avaliação dos respetivos comportamentos e avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação final a atribuir a cada candidato na entrevista de avaliação de competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das competências avaliadas.

A classificação em cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria dos membros do júri, conforme estabelecido no artigo 25.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri procedeu à elaboração da ficha de classificação individual que será utilizada na Entrevista de Avaliação de Competências e cujo modelo se anexa à presente ata (Anexo 3).





V. Classificação Final

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

Generalidade dos candidatos:

CF = (PC * 40%) + (AP) + (AC * 30%) + (EAC * 30%), em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Candidatos ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

CF = (AC * 70%) + (EAC * 30%), em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

Consideram-se não aprovados e excluídos do procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores/Não Apto em qualquer método de seleção.

Os resultados de todas as fórmulas serão aproximados às centésimas.

Em situações de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no artigo 24.º da Portaria.

Para efeito do registo da classificação final dos candidatos, o júri utilizará o Anexo 4, que constitui parte integrante da presente ata.

Em todas as matérias supervenientes à publicitação e tramitação do procedimento concursal, serão aplicadas as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, nas suas atuais redações.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri nela presentes.





O Presidente, (Tiago Baptista) A Primeira Vogal Efetiva, (Isabel Arouca) O Segundo Vogal Efetivo, (José Prates) O Terceiro Vogal Efetivo, (João Eiras) A Quarta Vogal Efetiva, (Cristiane Casaca)